

Interessado: IAN DAVID MERCADO CORDOVEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do RNM do menor, o qual não apresentou, apresentando somente o comprovante de residência e documentação do representante legal, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 146.090

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140166/2021.  
Interessado: NERVEN FILS DELVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor e grupo familiar encontra-se no exterior sem previsão de retorno, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 127.183

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122673/2021.  
Interessado: CARLOS FERREIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, a certidão de antecedentes criminais Federal/Estadual, bem como apresentou e o passaporte incompleto, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 123.388

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119125/2021.  
Interessado: VEREL GABRIEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de proficiência em língua portuguesa sem a comprovação de avaliação presencial, assim como não apresentou a legalização/apostilamento do antecedente criminal do país de origem e não apresentou o passaporte completo, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 104.710

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102008/2021.  
Interessado: ANGEL DARIO RIOS ARIZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou a legalização/apostilamento do antecedente criminal do país de origem, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça Estadual/Federal e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 095.990

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093838/2021.  
Interessado: HEURESE NTALULU MUTINGWA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 093.238

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091235/2021.  
Interessado: CARMEN DEL ROCIO BRITZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende ao requisito no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Código: 089.537

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087741/2021.  
Interessado: MOHAMMAD NIZAM UDDIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o documento apresentado para comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa não está em conformidade com a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, assim como não apresentou a legalização/apostilamento do antecedente criminal do país de origem, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 073.416

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0072522/2021.  
Interessado: Ramiro Alberto Flores Guzmán.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil do antecedente criminal do país de origem, assim como deixou de apresentar os antecedentes criminais Federal e Estadual e o passaporte completo, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

## DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Jehad Slibi, incluído na Portaria nº 3.510, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2024, é natural da SIRIA, e não como constou. Processo nº 08018.032012/2024-00.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Melchiseder Andree Witclair Balthazar, incluída na Portaria nº 3.359, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2024, passou a assinar MELCHISEDER ANDREE WITCLAIR BALTHAZAR PHILIPPE, em virtude de haver contraído matrimônio com Jean Dumy Philippe, em 11 de abril de 2019, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo/SP, Matrícula 143032 01 55 2019 2 00125 138 0051268-15. Processo nº 08018.030245/2024-60.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Maria do Céu Duarte de Aguiar, incluída na Portaria nº 247, de 13 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1980, passou a assinar MARIA DO CÉU DE AGUIAR VELOSO, em virtude de haver contraído matrimônio com Josemir Veloso de Oliveira, em 29 de novembro de 1991, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Maricá, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 093302 01 55 1991 2 00019 206 0001420 76. Processo nº 08018.027604/2024-00.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Guido D Elia Otero, incluído na Portaria nº 3.484, de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2024, é ROBERTO DANIEL D ELIA, e não como constou. Processo nº 235881.0350716/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Jad Massoud, incluído na Portaria nº 190, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, é FADYA FAROOQ SALEH ALBARAZANCHI, e não como constou. Processo nº 08018.032298/2024-15.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Valerii Ryzhov, incluído na Portaria nº 3.511, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2024, é EVGENII RIZHOV e POLINA RIZHOVA, e não como constou. Processo nº 235881.0377375/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Cheslet Pierre, incluído na Portaria nº 3.490, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2024, é ERLAN PIERRE e ARMELLE DESROSIERS, e não como constou. Processo nº 235881.0364672/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Ryan Vincent DSouza, incluído na Portaria nº 3.501, de 08 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2024, é SYLVESTER VICTOR DSOUZA, e não como constou. Processo nº 235881.0368657/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Loodjeena Christine Charles, incluído na Portaria nº 1.058, de 13 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2022, é JEAN CHARLES FRITZNER, e não como constou. Processo nº 08018.020881/2024-83.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Augustin Claude Block, incluído na Portaria nº 3.325, de 09 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2024, é BERTHE CLAUDINE NGO HEGHA, e não como constou. Processo nº 08018.025298/2024-69.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Chinonso Ferdinand Ekete, incluído na Portaria nº 3.325, de 09 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2024, é BRIDGET EKETE, e não como constou.

LAÍS TELES DE MENEZES

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA

### DESPACHO

Em atenção ao pedido datado de 12 de janeiro de 2024 em que Maria Margarida Branco Cerdeira Marcantonatos, solicita Certidão de Igualdade de Direitos, CERTIFICO que consta desta Divisão de Nacionalidade e Apatridia, o seguinte registro: "Portaria nº 1003, de 12 de novembro de 1980, - O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, à MARIA MARGARIDA BRANCO CERDEIRA, natural de Portugal, nascida a 13 de abril de 1959, filha de Manuel Cerdeira e Otilia de Jesus Correia Branco Cerdeira, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País". (Processo nº 28.453/80). CERTIFICO, ainda, que MARIA MARGARIDA BRANCO CERDEIRA teve o seu nome alterado para MARIA MARGARIDA BRANCO CERDEIRA MARCANTONATOS, por ter se contraído matrimônio com o Senhor Minas Nicolas Marcantonatos, em 07 de novembro de 2009, conforme Certidão de passada pelo Oficial do Registro Civil de Interdições e Tutelas do 1º subdistrito de Santo André/SP, Extraída do Livro nº B-261, fls. 286, sob o termo nº 78546. Processo nº 08084.000232/2024-72.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO  
Substituta

### DESPACHO

Em atenção ao pedido datado de 12 de abril de 2024, CERTIFICO que consta desta Divisão de Nacionalidade e Apatridia, o seguinte registro: "Portaria nº 0441, de 31 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 1977 - O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º, do mencionado Decreto, a AURORA DA NATIVIDADE LOPES RODRIGUES, natural de Portugal, nascida a 14 de maio de 1955, filha de Artur Carvalho Rodrigues e de Maria Julia Rodrigues Lopes, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País - Processo nº 34.179/76". CERTIFICO ainda, que AURORA DA NATIVIDADE LOPES RODRIGUES passou a assinar AURORA DA NATIVIDADE IGNATOWSKA, por haver contraído matrimônio com Ladislau Floriano Ignatowski, em 11 de maio de 1983, conforme certidão passada pelo 15º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula nº 0933360155.1983 2 00006 192 0002592 88. Processo nº 08000.012893/2024-23.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS

### PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 340, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre aplicação da transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN ao fundo penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos exercícios 2016 a 2023, como medida excepcional perante o estado de calamidade pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 62, VII, da Portaria MJSP nº 199/2018, pelo art. 31, VIII, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, pelos arts. 1º e 3º-A da Lei Complementar nº 79/1994, pelo art. 25, I e II, da Portaria MJSP nº 136/2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.093/1994, resolve:

Art. 1º Autorizar a repactuação de valores alusivos aos saldos remanescentes e seus respectivos rendimentos, mediante reformulação dos planos de aplicação das ações destinadas a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento dos sistemas penitenciários, a serem custeadas com





recursos do repasse fundo a fundo dos exercícios de 2016 a 2023, ao fundo penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a adequá-los à situação emergencial de enfrentamento do estado de calamidade em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, conforme Decreto Legislativo n.º 100, de 28 setembro de 2023.

Art. 2º A designação dos itens a serem adquiridos, componentes das ações previstas no art.3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, devem observar o valor repassado pela modalidade fundo a fundo dos exercícios 2016 a 2023, de acordo com a rubrica de custeio e de investimento.

Art. 3º O plano de aplicação reformulado prescindirá de análise prévia pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, desde que envolvam ações de custeio e investimento visando a reestruturação física de unidades prisionais e prestação de assistências penais, devendo ser apresentado à SENAPPEN/MJSP no prazo estabelecido para apresentação de relatório semestral.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 5º A flexibilização concedida não exclui a necessidade do Estado do Rio Grande do Sul prestar contas dos recursos executados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA GM/MMA Nº 1.065, DE 22 DE MAIO DE 2024

Institui o Fórum Nacional de Dirigentes do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza - FSNUC.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.001444/2024-73, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Dirigentes do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza - FSNUC, com a finalidade de proporcionar um ambiente de discussão, estudo e formulação de propostas visando ao fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 2º Ao FSNUC compete:

I - planejar, organizar e proporcionar espaços de discussão sobre a criação, gestão, capacitação, proteção, sustentabilidade financeira e conectividade ecológica, bem como outros temas atinentes às das unidades de conservação;

II - atuar em prol do fortalecimento da articulação institucional entre os órgãos e entidades responsáveis pela gestão de unidades de conservação das três esferas da Federação;

III - promover e viabilizar o intercâmbio de informações entre os órgãos executores do SNUC; e

IV - submeter aos órgãos e entidades competentes propostas de fortalecimento do SNUC.

Art. 3º O FSNUC terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, como representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que exercerá a Vice-Presidência;

II - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - um representante do órgão executor do SNUC de cada um dos vinte e seis Estados e do Distrito Federal;

IV - cinco representantes de órgãos municipais executores do SNUC, sendo um de cada região geográfica do País;

V - um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

VI - um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA; e

VII - um representante da Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - CNRPPN.

§1º Cada membro do FSNUC terá primeiro e segundo suplentes, que o substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§2º As indicações dos membros de que tratam os incisos III e IV devem recair, preferencialmente, sobre:

I - o ocupante do cargo máximo do órgão executor do SNUC, no caso do titular; e

II - servidor da área técnica do órgão executor do SNUC, em relação a pelo menos um dos suplentes, a fim de garantir a continuidade das discussões no longo prazo.

§3º Incumbe à ANAMMA coordenar o processo de escolha dos representantes a que se refere o inciso V.

§4º Os membros do FSNUC serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§5º O FSNUC será presidido por um dos seus representantes, eleito pela maioria simples dos seus membros para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§6º A Secretaria-Executiva do FSNUC será exercida pelo Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais.

Art. 4º O FSNUC se reunirá anualmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§1º O quórum de reunião do FSNUC é de um terço e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do FSNUC terá o voto de qualidade.

§3º O Presidente do FSNUC poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para análise de assuntos específicos em suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O FSNUC aprovará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela sua Presidência.

Art. 6º A participação no FSNUC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 30 de maio de 2024.

MARINA SILVA

#### PORTARIA GM/MMA Nº 1.070, DE 22 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa de Gestão de Dados sobre Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Comitê Gestor do Programa.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo nº 02000.010092/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão de Dados sobre Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - PDBio.

Art. 2º O PDBio dispõe sobre a gestão e ordenamento da geração, do armazenamento, do acesso, do compartilhamento, da disseminação e do uso dos dados de biodiversidade estruturados, semiestruturados e não estruturados, espaciais, metadados e recursos de informação em formato digital, produzidos ou sob a guarda do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas.

Art. 3º O PDBio abará:

I - dados, metadados e informações referentes à nomenclatura, classificação taxonômica, conservação, manejo e uso da biodiversidade brasileira, abrangendo as iniciativas, bases de dados e sistemas de informação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas;

II - dados de observações, análises de ocorrência e distribuição de espécies e suas populações - in situ, ex situ, in vitro ou in silico - avaliação do estado de conservação, informações referentes às ameaças, ao manejo e ao uso sustentável; e

III - dados, metadados e informações referentes às espécies exóticas invasoras, incluindo os registros de ocorrência, vias e vetores, avaliação de risco de introdução, dispersão, impacto, e informações relacionadas a ações de prevenção, controle e monitoramento.

Art. 4º Para os fins do PDBio, considera-se:

I - base de dados: conjunto de dados armazenados em meio eletrônico e organizados de forma a permitir a recuperação da informação;

II - biodiversidade: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

III - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

V - dados de coleções: dados, tanto analógicos quanto digitais, vinculados aos espécimes e amostras que integram as coleções científicas sob a responsabilidade de um curador formalmente designado;

VI - dados de pesquisa: o material factual registrado comumente aceito na comunidade científica como necessário para validar os resultados da pesquisa;

VII - dados espaciais: dados que se distinguem essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instantâneo ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

VIII - dados estruturados: dados organizados em uma estrutura de linhas e colunas (tabela) ou sob a forma de documentos estruturados;

IX - dados não estruturados: dados sem uma organização estrutural;

X - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

XI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

XII - interoperabilidade: capacidade de um sistema, informatizado ou não, de se comunicar de forma transparente com outro sistema, semelhante ou não a ele;

XIII - lista taxonômica oficial: lista que congrega os nomes científicos das espécies consideradas válidas pela comunidade científica e seus sinônimos, criada e mantida por taxonomistas, e que ocorrem no território nacional, servindo de referência para programas, políticas, projetos e sistemas de informação relacionados à biodiversidade;

XIV - metadado: representam "dados sobre dados", fornecendo os recursos necessários para entender os dados no decorrer do tempo, ou seja, são dados estruturados que fornecem uma descrição concisa a respeito dos dados armazenados e que permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar informações a respeito dos dados ao longo do tempo;

XV - princípios F.A.I.R.: conjunto de princípios e boas práticas que tem como objetivo promover que dados fragmentados e desconectados sejam Encontráveis, Acessíveis, Interoperáveis e Reutilizáveis (FAIR na sigla em inglês) por máquinas e pessoas; e

XVI - sistema de informação: conjunto de elementos materiais ou intelectuais, colocados à disposição dos usuários, em forma de serviços ou bens, que possibilitam a agregação dos recursos de tecnologia, informação e comunicações de forma integrada.

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do PDBio:

I - promover o fortalecimento da gestão de dados e informação sobre biodiversidade no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas por meio da geração, organização e disponibilização de dados;

II - promover a interoperabilidade e integração de dados de biodiversidade e sistemas associados existentes na estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas;

III - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações sobre biodiversidade;

IV - promover os princípios F.A.I.R na publicação de dados produzidos ou sob guarda do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas, de forma a franquear o acesso aos cidadãos e tomadores de decisão, resguardados aqueles sobre os quais recaia vedação expressa de acesso;

V - auxiliar o processo decisório e de elaboração de políticas públicas voltadas ao manejo, à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade brasileira e à gestão das espécies exóticas invasoras;

VI - garantir a governança e a qualidade de informações sobre a biodiversidade brasileira para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas; e

VII - promover a formação e capacitação das equipes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas na gestão de informação sobre biodiversidade, de modo a fortalecer a implementação do PDBio.

Das atribuições

Art. 6º São atribuições compartilhadas entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas:

I - prover auxílio mútuo para a implementação do PDBio;

II - promover o processo de integração de bases de dados e sistemas de informação dentro de sua estrutura organizacional;

III - adotar e promover a adoção de padrões de dados e arquitetura compatíveis e interoperáveis entre os sistemas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas;

IV - buscar recursos humanos, financeiros e de infraestrutura visando à implementação do PDBio; e

V - Organizar e disponibilizar os dados sob sua responsabilidade, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso, por meio de repositórios institucionais de acesso público e gratuito.

Art. 7º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima coordenar o PDBio e o processo de integração de bases de dados e sistemas de informação sobre biodiversidade entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas.

Art. 8º Caberá ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

I - gerir e manter as listas taxonômicas oficiais do PDBio e articular junto à comunidade científica o apoio necessário para sua manutenção e melhoria;

